

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FABIANO TIBINCOSKI FRASSON

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO
CONTADOR NA ELABORAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL
TRABALHISTA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

CRICIÚMA

2014

FABIANO TIBINCOSKI FRASSON

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO
CONTADOR NA ELABORAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL
TRABALHISTA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção do grau
de Bacharel no curso de Ciências
Contábeis da Universidade do
Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Prof. Me. Adilson Pagani
Ramos

CRICIÚMA

2014

FABIANO TIBINCOSKI FRASSON

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PERITO
CONTADOR NA ELABORAÇÃO DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL
TRABALHISTA NA 4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado para obtenção do grau
de Bacharel no curso de Ciências
Contábeis da Universidade do
Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Orientador: Prof. Me. Adilson Pagani
Ramos

Criciúma, 17 de novembro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Adilson Pagani Ramos - Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira - Examinador

**Dedico este trabalho aos meus pais
Volnei e Olinda, e meus irmãos Daniela,
Daniel e Michele que sempre me
apoiaram e me deram todo o suporte
necessário para que este objetivo
fosse alcançado**

AGRADECIMENTOS

A minha família, que é meu alicerce, meu porto seguro para todas as horas da vida.

A minha namorada Hanna pela paciência e compreensão nos momentos de ausência, por estar sempre ao meu lado em todos os momentos que precisei e por sempre me incentivar a não desistir nos momentos difíceis dessa jornada quando pensei não ser capaz sempre teve uma palavra de conforto para me fazer seguir em frente.

Ao meu orientador Professor Me. Adilson Pagani Ramos, pelo tempo disponibilizado e conhecimentos compartilhados para elaboração desse trabalho.

Aos amigos encontrados ao longo da vida acadêmica.

**“A moralidade é a melhor de todas
as regras para orientar a
humanidade”**

Friedrich Nietzsche

RESUMO

FRASSON, Fabiano Tibincoski, **Perícia contábil: um estudo sobre a atuação do perito contador na elaboração de uma perícia contábil trabalhista na 4ª vara de trabalho de Criciúma**. 2014. 48 p. Orientador: Adilson Pagani Ramos. Trabalho de Conclusão de curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil se destaca como uma especialidade da contabilidade, que tem por objetivo a busca da verdade dos fatos. O perito quando nomeado pelo juiz, sua função é auxiliar a justiça na solução de litígios, sendo assim deve estar sempre atualizado quanto as Normas Brasileiras de Contabilidade e buscando qualificação para o desempenho de sua atividade profissional, ter a sua ética inquestionável e estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A profissão de perito contábil é de competência do contador, devidamente habilitado e nomeado pelo juiz, pelo fato de ser um especialista no assunto, cabendo a ele desempenhar seu trabalho de forma minuciosa, apresentando respostas aos quesitos manifestados pelo juiz, por meio de análises de documentos e investigações. Como principal tema de trabalho de conclusão de curso, apresenta-se um processo trabalhista, sua estrutura e a demonstração dos cálculos.

Palavras-chaves: Perícia Contábil, Perito Contador, Perícia Contábil Trabalhista

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Procedimentos da perícia.....	17
Quadro 2: Qualidades do perito	21
Quadro 3: Comparação entre profissionais	22
Quadro 4: Direitos e deveres do perito.....	25
Quadro 5: Elementos estruturais do laudo	30
Quadro 6: Hipóteses no processo trabalhista	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
BTN	Bônus do Tesouro Nacional
CEF	Caixa Econômica Federal
CFC	Conselho Regional de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CPC	Código do Processo Civil
CPIs	Comissão Parlamentares de Inquérito
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DHP	Declaração de Habilitação Profissional
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
NBCs	Normas Brasileiras de Contabilidade
TRT	Tribunal Regional do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	12
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS	14
2.2 PERÍCIA CONTÁBIL	14
2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL	16
2.3.1 Perícia contábil judicial	16
2.3.2 Perícia semijudicial	18
2.3.3 Perícia extrajudicial	18
2.3.4 Perícia arbitral	19
2.4 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL	19
2.4.1 Perfil do perito	20
2.4.2 Perito contador	21
2.4.3 Perito assistente	22
2.4.4 Nomeação do perito	23
2.4.5 Responsabilidade do perito	24
2.4.6 Direitos e deveres do perito contador	24
2.4.7 Recusa e substituição do perito	26
2.5 PROVA PERICIAL	27
2.5.1 Meios de prova	27
2.5.2 O ônus da prova	27
2.6 LAUDO PERICIAL.....	28
2.6.1 Estrutura do laudo pericial	29
2.6.2 Quesitos	30
2.6.3 Anexos ao laudo	31
2.6.4 Entrega do laudo	32
2.7 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	32
3. PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA	33
3.1 O PAPEL DO PERITO CONTADOR NO PROCESSO TRABALHISTA.....	34

3.2 CAPACITAÇÕES PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO PERITO EM PROCESSOS TRABALHISTAS.....	35
3.3 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO	35
4 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	37
5 ESTUDO DE CASO	38
5.1 MULTA ART. 477 DA CLT – ATRASO NA RESCISÃO	39
5.2 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	40
5.2.1 Fgts sobre 13º salário	41
5.3 MULTA ART. 467 DA CLT	41
5.4 RESUMO GERAL DO CÁLCULO	43
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se o tema e o problema, em seguida o objetivo geral da pesquisa, e logo após os objetivos específicos, por fim concluindo com a justificativa.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A contabilidade tem grande destaque nos dias atuais por ser uma ferramenta de informação, auxilia na transformação de números e dados em informações para os gestores de uma entidade auxiliando nas tomadas de decisão.

O profissional contador é peça fundamental dentro de uma empresa, mas como a profissão abrange várias áreas existem diversos campos de atuação para os ingressantes no mercado de trabalho, dentre deles: contador, controller, auditor, gestor, perito contábil e em vários outros segmentos da contabilidade.

Uma área para a atuação do contador que vem crescendo nos últimos anos e vem ganhando destaque é a perícia contábil trabalhista, que no mercado de trabalho é o profissional mais bem preparado para realizar, cabendo ao contador perito realizar um trabalho minucioso sem margem para equívocos apurando os fatos e repassando para as partes interessadas uma ajuda para a solução de uma questão.

Para poder realizar um bom desempenho na área de perícia o profissional contador deverá, estar sempre atualizado, acompanhando o desenvolvimento e as mudanças em sua área de atuação. Dessa forma, o objetivo deste estudo consiste em responder a seguinte questão: Qual a importância do perito contador na resolução de processos trabalhistas?

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os requisitos básicos - profissional e legal exigido do Contador responsável pela execução de uma perícia contábil trabalhista.

Para que se possa alcançar o objetivo geral surge à necessidade de objetivos específicos, que são os seguintes:

- Descrever os procedimentos para elaboração da perícia contábil e a sua importância para a resolução dos processos trabalhistas;
- Caracterizar a perícia contábil trabalhista;
- Demonstrar na prática o resultado de uma perícia contábil trabalhista;

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia contábil trabalhista vem ganhando força no mercado de trabalho de atuação do contador como uma área ampla e promissora da contabilidade.

Este estudo contribui para a produção acadêmica e literária, visando aprofundar os conceitos relacionados à estrutura de uma perícia contábil trabalhista, como: procedimentos necessários para a sua elaboração, técnicas e normas pertinentes e aborda as capacitações necessárias ao profissional para tal trabalho.

De forma prática a realização deste estudo contribui com o profissional contábil, pois demonstra os requisitos exigidos para a elaboração de uma perícia contábil trabalhista, as principais formas, a elaboração do laudo e a legislação em que se encaixa esse profissional e a importância da profissão perante a justiça, na solução de litígios. Sendo assim ajuda os contadores que trabalham na área e os que pretendem trabalhar.

A importância do estudo está diretamente ligada com a apresentação da verdade, pois em vários casos é necessária a perícia contábil para que se possa chegar a uma solução da causa e o profissional da perícia tem a responsabilidade de realizá-la de forma competente e honesta. O compromisso ético do perito para com a sociedade e com a sua classe profissional, constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional, ressalta-se também que ser capaz e estar atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social está inserido no contexto moral. O trabalho do perito é a formulação de provas para a solução de determinadas questões e a ética é destacada como primordial na ciência contábil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a fundamentação teórica, demonstrando conceitos relacionados à perícia contábil apresentada por vários autores que escrevem sobre o tema em questão. Aborda-se também o conceito de perícia contábil; a sua classificação, metodologia em perícia, perfil do perito, prova pericial laudo pericial e as normas brasileiras de perícia contábil e destaca-se a perícia contábil trabalhista.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

A perícia existe desde o início da civilização, naquela época eram praticados por aqueles que tinham o poder de comandar a sociedade, sendo que o líder determinava uma pessoa que tinha a capacidade de julgar, examinar e executar as leis.

No Egito, por exemplo, á relatos de perícia, nas épocas de cheias, quando os rios invadiam as terras que serviam para plantação e prejudicavam as lavouras, o proprietário prejudicado procurava o rei para relatar as suas dificuldades em pagar os seus tributos. O rei encaminhava inspetores até o local onde era avaliada a dimensão da perda do terreno para a possível redução do valor do tributo á ser pago ao rei.

Conforme Cabral (2000, p. 51) “Tais inspetores eram pessoas entendidas em geometria e conhecedores de agrimensura.”

Sendo assim, o inspetor que era indicado pelo rei para o esclarecimento de tal situação, é semelhante aos peritos que atualmente auxiliam os juízes para que os mesmo tomem a decisão justa.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL

Perícia contábil é a análise de um determinado assunto da área contábil, para esclarecer dúvidas sobre certo assunto específico, o profissional necessita ser capacitado e que tenha domínio do assunto em questão.

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam – se exames, vistorias, indagações, investigações,

avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário á opinião. (SA, 2008, p. 2)

Sendo assim a perícia contábil se utiliza de todos os meios possíveis para chegar ao seu resultado esperado, à solução da questão sem deixar dúvidas aos interessados, pois tem que ser elaborada com base em informações concretas e confiáveis.

De acordo com Ornelas (2000, p. 34) “A perícia contábil se caracteriza como incumbência atribuída ao contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e asseverar seu estado circunstancial.”

Desta forma pode-se entender a perícia contábil como um instrumento técnico-científico de constatação, prova e demonstração quando a veracidade de situações é o caminho trilhado com o objetivo de alcançar os meios afirmativos para os fatos contábeis alegados ou contestados.

Nesse contexto, Hoog (2005, p. 20) ressalta que:

Perícia contábil é um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, para a qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco – contábeis, e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

Percebe-se com isso que o trabalho da perícia contábil tem por objetivo obter prova ou opinião para orientar, esclarecer duvidas e demonstrar a verdade de determinados fatos as partes interessadas.

Magalhães; Souza; Fávero e Leonardoni (2001, p. 12), descrevem que;

A perícia, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica cujo rigor na execução seja profundo. Dessa maneira, pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas. Por outro lado, a natureza do processo é que a classificará, podendo ser de origem judicial, extrajudicial, administrativa ou operacional.

Assim, verifica-se que a perícia está voltada á contabilidade quando se refere á exames, vistorias, indagações, avaliações ou coisas e fatos que tenham por objetivo o patrimônio de qualquer pessoa física ou jurídica ou que tenha relevância para a sociedade.

Após a apresentação sobre os conceitos da perícia contábil, surge a necessidade de apresentar os tipos de perícia e seus conceitos que será descrito no item seguinte.

2.3 TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Neste capítulo será abordado os tipos de perícia existentes seus conceitos e suas aplicações, será apresentada a classificação considerada como básica por dois dos escritores.

Sá (2008, p. 7) classifica as perícias em três grandes grupos gerais: Perícias Judiciais; Perícias Administrativas e Perícias Especiais.

Já Alberto (2000) apresenta a classificação da perícia contábil da seguinte forma: Perícia Judicial; Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.

Assim podemos observar que os autores citados têm diferentes formas de classificar a perícia contábil, porém os dois destacam o mesmo objetivo, a apresentação de provas e fatos verídicos para a solução dos litígios em conflito. Neste estudo serão abordados os quatro tipos de perícias mais comuns. São eles:

- Perícia judicial;
- Perícia semijudicial;
- Perícia extrajudicial;
- Perícia arbitral;

No decorrer do trabalho serão expostos os conceitos referente às perícias contábeis a serem estudadas neste trabalho.

2.3.1 Perícia Contábil Judicial

A perícia contábil judicial é um importante ramo da contabilidade, e para a sua realização faz-se necessário um profissional especializado que esclareça questões sobre o patrimônio de uma pessoa física ou jurídica, esse profissional perito é o juiz que nomeia. Sua função é demonstrar de forma clara e objetiva as informações contidas no processo, para assim chegar a uma conclusão.

Segundo Sá (2008, p. 57) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecimento para o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.”

Para Alberto (1996, p.53) a realização da perícia judicial ocorre “Por determinação requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa segundo regras legais específicas.”

O artigo 420, do Código de Processo Civil determina que a perícia se divida em exame, vistoria e avaliação. No quadro abaixo se demonstra cada etapa da perícia contábil para melhor entendimento.

Quadro 1: Procedimentos da Perícia

Exame	É análise de livros e documentos
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial
Avaliação	É o ato de determinar valor de coisas, bens direitos, obrigações, despesas e receitas

Fonte: adaptado pelo autor conforme Art. 420 do CPC

Tais procedimentos descritos, exames vistorias e avaliações visam formar opinião para auxiliar o juiz em sua decisão no processo em questão.

Conforme Santos (2004, p. 86)

A perícia judicial tem sua origem na ação posta em juízo, ou seja, origina – se sob a esfera jurídica, podendo ser determinado diretamente pelo juiz dirigente do processo ou a ele requerido por uma das partes interessadas. Na perícia judicial, os exames são na maioria das vezes específicos e recaem sobre os fatos que já se encontram em discussão no processo.

Dessa forma, a perícia judicial é desenvolvida seguindo todas as regras e leis para solucionar o litígio, visando esclarecer e apresentar fatos e cálculos a fim de que o juiz possa julgar o que lhe foi questionado a apresentar na sentença.

A perícia contábil é dividida em diversas modalidades. Hoog (2005) descreve, na esfera judicial, como principais: nas varas criminais; na justiça do trabalho; nas varas civis estaduais; nas varas de falências; nas varas da fazenda pública e execução fiscais; nas varas da família, na justiça federal e justiça arbitral.

Assim percebe-se que a perícia judicial é utilizada em diversas esferas, com a finalidade de proporcionar informações precisas e diretas no alcance dos objetivos em cada questão.

2.3.2 Perícia Semijudicial

A perícia semijudicial é realizada por estatais, por meios políticos, autoridades administrativas ou parlamentares, observando as regras legais que rege a perícia contábil, seguindo regras da área judicial esta é realizada por instituição governamental fora do poder judiciário. De acordo com Muller; Antonio e Ferreira Junior (2007, p. 27) “É a perícia realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, e é semelhante á perícia judicial.”

Conforme Zanna (2005, p.53)

Esta espécie de perícia contábil ocorre, por exemplo, no âmbito do tribunal de impostos e taxas, e pode acontecer por requerimento, no âmbito de comissões parlamentares de inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos. Seguem as determinações do magistrado ou autoridades equivalentes segundo os poderes da república em que acontece o trabalho pericial, os ditames do CPC e das NBC’s aplicáveis a cada caso.

Classifica-se semijudicial, pois se subdivide conforme o aparato estatal atuante, em administrativo tributário, no círculo da administração pública tributária ou conselho de contribuinte, em parlamentar nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais, e policial nos inquéritos, ou seja, autoridades governamentais possuem o poder jurisdicional e podem realizar inquéritos e solicitar a perícia contábil semijudicial.

Sendo assim, percebe-se que essa modalidade de perícia qualifica-se como semijudicial, pois as autoridades políticas, como parlamentares e administrativas, tem algum poder jurisdicional para exercer esta atividade.

2.3.3 Perícia Extrajudicial

Nessa modalidade de perícia é aplicada por vontade das partes, em âmbito administrativo, fora do judiciário, com o intuito de diminuir as dúvidas, tais como suspeita de fraudes, erros, desvios e avaliações de arquivos.

Neste contexto Alberto (2000, p. 54) diz que;

Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privativos, vale dizer no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral também).

Zanna (2005, p. 53) esclarece que a “Perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais.”

Sendo assim, a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do âmbito judicial, por iniciativa das partes, ainda podendo contar com o auxílio do perito contador para que cheguem a um acordo amigável ou negociação, para evitar entrar em longo e desgastante processo judicial.

2.3.4 Perícia Arbitral

A perícia arbitral é elaborada por um perito sem ser nomeado pelo juiz, porém tem o mesmo valor de perícia judicial. As regras aplicadas nessa perícia são impostas pelas partes litigantes.

Alberto (2000, p. 54) ressalta que;

Subdivide – se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiar a convicção do arbitro, ou ela é própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio arbitro da controvérsia.

Para Zanna (2005, p. 54), “A perícia arbitral tem a finalidade de servir ao arbitro escolhido pelas partes. É semelhante á perícia judicial e acontece em ambiente semelhante ao da perícia extrajudicial.”

Portanto a perícia arbitral ocorre de forma extrajudicial, onde o arbitro atua de forma parecida ao juiz, pois ela atua de maneira judicial e extrajudicial. Nessa perícia, os métodos estabelecidos em sua execução são de responsabilidade da parte contratante, assim como a perícia em si.

2.4 NORMAS BRASILEIRAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Em dezembro de 2009 as resoluções nº 731/92 e nº 733/92, ambas foram reformuladas e substituídas pelas resoluções nº 1243/09 NBC TP 01 - Perícia contábil e nº 1244/09 NBC PP 01- Perito contábil, para melhor compreensão.

Segundo Sá (2000, p. 201):

A resolução nº 857/99 decidiu modificar o teor da NBC P2 Normas Profissionais do Perito contábil – e identificar essa norma sob a denominação de NBC P2 – Normas Profissionais do Perito. A resolução nº 858/99 alterou o teor da NBC T 13 – da Perícia Contábil.

O perito contador que executar a perícia contábil tem por obrigação seguir as normas e procedimentos.

Hoog (2004, p. 55) enfatiza que;

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessárias a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Sendo assim o conselho federal de contabilidade, órgão máximo da fiscalização do exercício profissional do contador no Brasil, tem toda a responsabilidade de reformular e fiscalizar as normas e procedimentos.

2.4.1 Perfil do Perito

O perito contador para ser um profissional qualificado para executar a perícia contábil além de seguir rigorosamente as regras e normas deve obter técnicas e amplos conhecimentos.

Sá (2000, p. 20) diz que “O profissional que executar a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Entre elas estão à legal, profissional, ética e moral.”

Destaca ainda que “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente a exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.” (SÁ, 2000, p. 21)

Ornelas (2000, p. 49) define como;

É uma pessoa que pelas qualidades especiais que possui geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange a verificação ou apreciação daqueles fatos da causa para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos.

Sendo assim o perito contábil devera ter amplo conhecimento na sua área de atuação, pois o mesmo será uma ferramenta de auxílio á justiça para esclarecimento de fatos que geram dúvidas.

2.4.2 Perito Contador

Para exercício da profissão de perito contador no Brasil, é necessário ser um profissional habilitado, ou seja, bacharel em ciências contábeis e devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

De acordo com a NBC P-2 “Perito é o profissional regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce atividade pericial de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, na matéria periciada.”

Conforme Ornelas (2000, p. 50)

Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica ou aplicada em suas varias manifestações organizacionais publicas e privadas. Alem de outras áreas correlatas, como por exemplo, matemática financeira, estatística, assuntos tributários, técnicos e práticos de negócios, bem como o domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos, e costumes relativos á perícia, e da legislação correlatas, são essenciais ao desempenho competente da função pericial, aliados com qualidades de espírito que o fazem perspicaz, crítico, hábil e circunspecto.

Ainda Ornelas (2000, p. 21) O perito não deve fazer afirmações que contrariem interesses alheios, portanto ele nada inventa ou imagina, limitando-se a reportar coisas e fatos autênticos e opinando, sempre, com integral imparcialidade.

Portanto o perito deve agir de forma ética e responsável, pois é o profissional especializado e habilitado, para executar a perícia contábil, conforme determinado no art. 25 letra C, juntamente com o art. 26 do decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983.

Abaixo segue quadro explicativo para melhor entendimento:

Quadro 2: Qualidades do perito

Legal	A capacidade legal é a que lhe confere o título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.
Profissional	A capacidade profissional é caracterizada por: conhecimento teórico da contabilidade; conhecimento prático das tecnologias contábeis; experiências em perícias; perspicácia; perseverança, sagacidade; conhecimento geral de ciências afins á

	contabilidade; índole criativa e intuitiva
Ética	A capacidade ética é a que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do conselho Federal de Contabilidade
Moral	A capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional

Fonte: Sá (2000, p. 20)

Sendo assim para exercer a profissão de perito contador o profissional deve possuir as qualidades mencionadas no quadro acima.

2.4.3 Perito Assistente

Os peritos assistentes exercem funções semelhantes ao dos peritos oficiais, no entanto diferente do perito contador que é nomeado pelo juiz o perito assistente é indicado pelas partes.

Alberto (2000, p. 157) destaca que:

Dentro do processo judicial também podem funcionar perito assistentes das partes assistidas nas perícias determinada judicialmente, cada parte deve pagar a remuneração do assistente técnico que houver contratado.

Sendo assim, as partes interessadas podem indicar o perito de sua confiança para acompanhar a perícia, cabendo a quem contratou efetuar o pagamento dos honorários.

Abaixo segue o quadro comparativo entre o perito e o assistente técnico, para esclarecimento.

Quadro 3: Comparação dos profissionais

Perito	Assistente Técnico
A – Nomeado pelo juiz.	A – Indicado pelo litigante.
B – Contador habilitado.	B – Contador habilitado.
C – Sujeito á impedimento ou suspeição, prevista no CPC.	C – Não está sujeito ao impedimento previsto no CPC.
D – Recebe seus honorários mediante alvará determinado pela justiça.	D – Recebe seus honorários diretamente da parte que o indicou.

E – O prazo para entrega dos trabalhos é determinado pelo juiz.	E – O prazo da manifestação para opinar sobre o laudo do perito é de 10 dias após a publicação da entrega do laudo oficial.
F – Profissional de confiança do juiz.	F – Profissional de confiança da parte.

Fonte: Hoog e Petrenco (2003, p.23)

Assim como os peritos contábeis os assistentes também têm que seguir as normas e procedimentos, assim como o código de ética que abrange a profissão.

2.4.4 Nomeação do perito

A nomeação do perito contador é feita pelo juiz, no qual escolhe um profissional de sua confiança e que tenha capacidade intelectual para realizar a perícia contábil.

Conforme Ornelas (2000, p. 43)

O magistrado nomeia o perito e a parte indica o assistente técnico. Isso vale dizer que, do ponto de vista processual, o assistente técnico, precisa, para funcionar em determinado processo, ser aceito pelo magistrado. Pode, portanto, ser recusado se assim entender o magistrado.

“Os peritos das partes devem ser indicados no prazo de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito, e no mesmo prazo os quesitos são apresentados pelas partes.” (SÁ, 2000, p. 69).

Segundo a resolução CFC nº 1244/09:

NBC PP 01 – item 9: A nomeação, a contratação e a escolha do perito contador para o exercício, da função pericial contábil, em processo judicial, extrajudicial e arbitral devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do contador, devendo este escusar – se do encargo sempre que reconhecer não ter competência técnica ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê – lo, podendo utilizar o serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim requerer.

NBC PP 01 – Item 10: A indicação ou contratação para exercício da atribuição de perito contador assistente, em processo extrajudicial, devem ser considerados como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer esta capacidade a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto de seu trabalho assim requerer.

Sendo assim a nomeação do perito contador é realizado pelo juiz, cabendo as partes requererem um assistente técnico, se assim desejarem.

2.4.5 Responsabilidades do Perito

Quando nomeado pelo juiz o perito contador tem a responsabilidade de executar a perícia contábil a fim de esclarecer dúvidas e auxiliar na resolução do processo, não podendo cometer erros, pois além de prejudicar a si, prejudicam a perícia em questão e as demais partes envolvidas.

Conforme o art. 147 do CPC. “O perito que por dolo ou culpa prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar a parte, ficará inabilitado por dois anos a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelece”.

Enquanto a responsabilidade criminal os artigos 342 e 347 do código penal trazem que “Os atos praticados pelo auxiliar da justiça, entendidos como dolo ou culpa, podendo ainda ser passíveis de pena de reclusão e multa no caso de este profissional proferir afirmação falsa, de se calar a verdade ou induzir o juiz ao erro.

Segundo Sá (2000, p. 88) “O perito pode ser responsabilizado pela inveracidade de seu laudo, se comprovado dolo ou má fé, quer em juízo quer perante os conselhos de contabilidade.” Tal responsabilidade envolve:

- I – Indenização à parte prejudicada;
- II – Inabilitação por dois anos para exercício de nova perícia;
- III – Sanção penal por crime.

Ainda segundo Sá (2000, p. 89) “Tais responsabilidades, como se pode perceber, muito preocupam, mas nenhum problema ocorre quando a tarefa é executada com lisura, sinceridade, competência e muito bem argumentada.”

Sendo assim o trabalho do perito contador é de grande responsabilidade, cabendo ao perito contador realizar seu trabalho com máxima tranquilidade e competência, pois agir por dolo ou má fé acarretaria em punição.

2.4.6 Direitos e Deveres do Perito Contador

O perito deverá seguir alguns direitos e deveres para realização da perícia contábil.

Ornelas (2000, p. 48) afirma que,

Ao dever de aceitar o encargo, ampara – os o direito de isentar – se de uma tal obrigação, dada a ocorrência das razões que tornariam o encargo extremamente gravoso; ao dever de respeitar os prazos de comparecer á

audiência, surge – lhes o direito de pedir prorrogação, verificada a existência de motivos relevantes ou de força maior, respectivamente; ao dever de lealdade, isto é, de corresponder ao princípio da moralidade, arma – os a lei de poderes, que equivalem a legítimos direitos de investigar; ao dever de servir se emparelham ao direito à indenização das despesas e o de perceber honorários por seus serviços.

Ornelas (2000, p. 49) ainda destaca que, “Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou repartições públicas.”

Zanna (2007, p. 39) classifica os direitos e deveres da seguinte forma;

Quadro 4: Direitos e deveres do perito

Direitos	Deveres
a) recusar a nomeação justificando tal ato;	a) aceitar a nomeação nos termos nos despacho do senador;
b) requerer prorrogação do prazo para apresentar laudo pericial contábil e para comparecer às audiências em função, por exemplo; da complexidade e ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, da quantidade de diligências externas que deverá fazer, por motivo de doenças, etc.	b) desempenhar sua função por completo e com dignidade, respondendo a todos os quesitos pertinentes inclusive aos quesitos suplementares quando houver e aos quesitos elucidativos quando requeridos após apresentação do laudo;
c) investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer fontes de informações, tais como: acesso aos autos, inquirição de testemunhas, exame de livros, de peças e de documentos pertinentes á causa;	c) respeitar os prazos;
d) pedir livros e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral;	d) comparecer à audiência quando convocado para tal;
e) instruir o laudo com documentos ou suas cópias, com plantas, com fotografias e outras quaisquer peças que entender sejam necessárias para provar o conteúdo do seu laudo;	e) ao redigir seu laudo pericial contábil, ater – se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados;
f) atuar com total independência refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação;	f) prestar esclarecimento sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê – lo;
g) obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho;	g) ser leal ao mandato recebido, respeitando e fazendo respeitar sua condição de auxiliar da justiça, ser reto, imparcial, sereno e sincero. Informar apenas a verdade no interesse exclusivo da justiça.
h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado.	

Fonte: Zanna (2007, p. 39)

Dessa forma fica claro que além da responsabilidade, o perito contador deverá obedecer a seus direitos e deveres como mencionado anteriormente.

2.4.7 Recusa e Substituição do Perito

O perito contador e o assistente contador podem recusar a fazer o trabalho de perícia em que foram nomeados e indicados, quando assim justificarem o motivo da recusa.

Hoog e Petrenco (2003, p. 65) relacionam alguns motivos da recusa do perito. São eles;

- ✓ Estado de saúde;
- ✓ Indisponibilidade de tempo;
- ✓ Falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo;
- ✓ Se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio;
- ✓ E ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de formação acadêmica diversa, como exemplo, engenheiro, químico, físico, médico.

Conforme fixa Sá (2000, p. 70), um perito pode escusar-se a aceitar a perícia para qual foi nomeado ou incluído, mas deve fazê-lo dentro de cinco dias a partir da data que foi notificado de sua designação.

Conforme vimos o perito nomeado, em caso de recusa deverá comunicar o juiz, por escrito no prazo de cinco dias para que, assim seja nomeado outro profissional para execução da perícia.

Sá (2000, P. 70) ainda enfatiza que “È também lícito as partes recusar o perito do juiz, por suspeição, mas deverá provar os motivos de não aceitação do mesmo.”

De acordo com o autor as principais causas de impedimento e suspeição são;

1. Amigo íntimo capital de qualquer das partes;
2. Alguma das partes for credora ou devedora do perito;
3. For herdeiro presuntivo, donatário, empregador ou empregado;
4. For interessado no julgamento da causa;
5. Tiver parentesco próximo em linha colateral ate o terceiro grau;
6. Seja procurador de uma das partes;
7. Tenha relações profissionais ou de interesse societários com qualquer das partes;
8. Tiverem seus parentes próximos semelhantes ligações com terceiros enunciadas nos itens precedentes. (SÁ, 2000, p.70)

Quando o perito contador nomeado pelo juiz se enquadrar em algum desses itens citados acima, o mesmo estará impedido de realizar a perícia.

2.5 PROVA PERICIAL

A prova pericial é regulada pelo art. 332 do CPC, na qual todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos são hábeis para confirmar os fatos alegados na inicial ou na contestação. Para Ornelas (2003, p. 24) “A prova é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo.”

Para Ornelas (2000, p. 24) “A prova tem por finalidade demonstrar a verdade ou não de uma afirmação”.

De acordo com Hoog (2008, p. 99)

Alguns aspectos legais devem ser objetos de profunda reflexão, para que o trabalho não seja prejudicado; como exemplos têm que a prova é legítima quando utilizados todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC.

Dada a experiência profissional, a mais robusta de todas as provas é a perícia contábil, pois o perito contábil conhece ciência e tecnologia, dessa maneira, o perito auxilia o juiz na resolução dos processos.

2.5.1 Meios de prova

São meios de provas aceitos pela justiça os meios materiais existentes nos autos, tais como: alegações, cálculos, documentos, pareceres técnicos elaborados por profissionais contratados pelas partes, confissões e testemunhos, esses meios de prova são os chamados fundamentos de fato. No mais cabe a cada uma das partes envolvidas no processo demonstrarem a verdade dos fatos alegados no processo. (ZANNA, 2007).

2.5.2 O Ônus da Prova

O ônus da prova é o compromisso de provar, que inicialmente é dever de quem faz a acusação.

No dizer de Ornelas (2000, p. 27)

Quem busca a proteção da justiça depara-se com a necessidade de produzir suas provas. Quem oferecer as provas mais convincentes fatalmente obterá sucesso.

De acordo com Hoog (2008, p. 100)

Segundo o CPC, art. 333, o ônus da prova cabe ao autor quando ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quando o fato impeditivo, modificado ou extinto do direito do autor.

Assim entende-se que, o litigante, quando da inicial, pode constituir a prova, parecer técnico ou requerer prova pericial para embasar com um robusto laudo as suas alegações.

2.6 LAUDO PERICIAL

Terminadas as fases de averiguação e investigação feitas pelo perito contador, a próxima etapa da perícia contábil é a elaboração do laudo.

Sá (2000, p. 45) destaca que “Laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e requerem seu pronunciamento.”

Segundo Magalhães; Souza; Fávero e Lonardoni (2004, p. 39 e 40)

O laudo pericial é elaborado individualmente pelo perito. Os assistentes técnicos oferecerão pareceres (CPC, art. 433, parágrafo único). É o laudo que consubstancia o trabalho pericial nos aspectos de exposição e documentação, principalmente no propósito de expressar a opinião do perito sobre questões formuladas no quesito. No laudo está a documentação da perícia, nela se documentam fatos, as operações realizadas e as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o perito.

Hoog (2004, p. 87) destaca que;

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e suas conclusões.

Ornelas (2000, p. 88) observa que, “Consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida. Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, laudo pericial contábil é a própria prova pericial.”

Dessa forma, a entrega do laudo é a finalização da perícia contábil, nele contento a resolução e as respostas em questão na perícia que geraram dúvidas.

2.6.1 Estrutura do Laudo Pericial

Não existe um padrão para ser seguido na elaboração de um laudo, no entanto o perito deve desenvolver o laudo contábil de forma clara, não havendo dúvida para o juiz assim como para as partes em interesse, sendo assim para que o laudo contábil seja de boa qualidade precisa atender alguns requisitos mínimos.

Sá (2000, p. 46) destaca alguns requisitos para elaboração do laudo contábil;

1. Objetividade;
2. Rigor tecnológico;
3. Concisão;
4. Argumentação;
5. Exatidão;
6. Clareza;

“Um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil.” (SÁ, 2000, p. 48).

Sempre a forma de apresentação do laudo será escrita, exceto se a perícia for por inquirição em audiência onde se admite a sua apresentação verbal. A redação pericial será abrangente e de forma a prestigiar a valorizar o vernáculo nacional, além de expor os pormenores ligados à demanda. Deve esclarecer com base na ciência contábil a essência dos fatos colocados à apreciação do perito. A opinião deve ter fundamentos da inspeção pericial, os quais devem prestigiar a doutrina nacional contábil e uso da tecnologia da categoria contábil. (HOOG, 2004, p. 100)

Além de atender aos requisitos citados anteriormente, para uma estrutura adequada do laudo, o perito precisa seguir algumas normas estabelecidas na Resolução CFC nº 1243/2009 – NBC TP 01

- a) Identificação do processo e das partes;
- b) Síntese do objeto da perícia;
- c) Metodologia adotada para os trabalhos de perícia;
- d) Identificação das diligências realizadas;
- e) Transcrição e respostas aos quesitos: o laudo pericial contábil;
- f) Transcrição e respostas aos quesitos; para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito – contador e as respostas e comentários do perito – contador assistente;
- g) Conclusão;
- h) Anexos;
- i) Apêndices;
- j) Assinatura do perito fará constar sua categoria profissional de contador e o se número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP.

Morais (2005, p. 184) trás da seguinte forma “O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito – contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.”

Sá (2000, p. 45, 46) aponta os elementos indispensáveis para a estrutura do laudo pericial. Segue abaixo quadro explicativo.

Quadro 5 : elementos estruturais do laudo

Prólogo de encaminhamento	É a identificação e pedido de anexação aos autos, por isso é dirigido ao juiz, identificada a vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, bem como o perito (nos casos Judiciais)
Quesitos	No caso judicial, os quesitos são divididos nos grupos de: quesitos dos autores e quesitos dos réus. No caso administrativo, os quesitos são identificados pelas áreas de interesse que foram abjetos de indagação.
Respostas	As respostas devem seguir os quesitos.
Assinatura do perito	Devem conter assinatura do perito.
Anexos	“ilustram” as respostas, para evitar que se tornem prolixas ou, então, reforçam a opinião.
Pareceres	Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser para efeito de reforço da opinião do perito ou até para suplementá – la

Fonte: Sá (2000, p. 45, 46)

2.6.2 Quesitos

Quesitos são as perguntas referentes as dúvidas perante o objeto da perícia que são respondidas pelo perito contador para esclarecer tais dúvidas.

Ornelas (2000, p. 78) defende que; são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito. São em geral apreciadas pelo magistrado e pelas partes a fim de evitar indagações pertinentes.

Enquanto Zanna (2007, p. 172) define da seguinte forma;

Quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de pelas respostas a elas oferecidas pelo expert, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível de forma cabal ou taxativa.

Dessa forma os quesitos são os esclarecimentos referente ás dúvidas que geram as perguntas.

2.6.3 Anexos ao Laudo

Os anexos do laudo servem de apoio para esclarecer as matérias descritas nas respostas dos quesitos. Sá (2000, p. 53) relaciona os tipos de anexo;

Extratos de contas; demonstração de contas; razões de cálculos; documentos; pareceres; cópias de matérias em livros, resoluções e etc.; demonstrações de apurações; inventários; balanços; balancetes; fluxos de caixas; listagens; publicações; certidões; cópias de páginas de Diário, Razão, livros em geral; declarações; cópias de comprovantes; atestados; análises contábeis; análises tecnológicas; escrituras; formais de partilhas; depoimentos; fichas de lançamentos; cópias de contratos; prestação de contas; avaliações de bens; fotografias; levantamentos físicos diversos; análises de custos; impresso de controles internos de empresas; acórdãos e instruções normativas; regulamentos; tabela de preços; estatísticas e dados econômicos; pedidos de compras; ordens de compras; ordens de fabricação; fichas cadastrais; cópias de recibos; cópias de recolhimentos de tributos; cópias de carteiras de trabalho; cópias de registros pessoais; cópias de recolhimentos de contribuições sociais; cópias de relação de rendimentos; cópias de declarações de imposto de renda; cópias de relações trabalhistas; cópias de cartas; cópias de convocações de assembléias; cópias de atas; cópias de cotações de bolsas; etc.

Os anexos são partes do laudo que ao mesmo são adicionados para esclarecer ou comprovar o texto da resposta aos quesitos.

Os anexos evitam grandes textos de respostas e assim facilitam muito a leitura do laudo. Sá (2000, p. 55) destaca ainda, “Os anexos devem ser numerados seguidamente e no texto das respostas dos quesitos deve – se fazer referência a tais números como referência.”

Sendo assim observa-se que existem vários itens que formam os anexos, e a quantidade de anexo depende de cada caso, e são de extrema importância para elaboração de um laudo pericial de qualidade.

2.6.4 Entrega do Laudo

O prazo de entrega do laudo é determinado pelo juiz e cabe ao perito obedecer aos prazos requerendo prorrogação quando for necessário. Sá (2000, p. 61), “Os laudos devem ser entregues em prazos certos e necessário se faz comprovar a entrega, obtendo – se recibo ou meio de prova do cumprimento dos referidos prazos.”

O CPC art. 432 diz que “Se o perito, por motivo não justificado, não puder apresentar o laudo dentro prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, a prorrogação, segundo seu prudente arbítrio.”

Sendo assim observa-se a importância de seguir os prazos estipulados para entrega do laudo pericial.

2.7 HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O perito contador tem o direito de receber remuneração pelos seus serviços prestados, conhecidos como honorários, não existe uma lei que estabeleça o valor fixado para os honorários do perito contador, portanto cabe ao próprio perito estipular e elaborar o valor dos honorários a serem cobrados de forma coerente.

Conforme a resolução do CPC nº 1.244 (2009, p.12),

O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais (auxiliares, assistentes, seniores, etc.) considerando os trabalhos a seguir especificados:

- a) Retirada e entrega dos autos;
- b) Leitura e interpretação do processo
- c) Elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicação às partes, terceiros e peritos contadores assistentes;
- d) Realização de diligências;
- e) Pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- f) Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultado;
- g) Laudos interprofissionais;
- h) Elaboração do laudo;
- i) Reuniões com peritos contadores assistentes, quando for o caso;
- j) Revisão final;
- k) Despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- l) Outros trabalhos com despesas supervenientes

O perito deve considerar, na proposta de honorários, os seguintes itens;

- a) Relevância e valor da causa;

- b) Prazos para execução da perícia;
- c) Local da coleta de provas e realização da perícia.

Segundo Hoog (2004, p. 39)

O valor dos honorários, na maioria das vezes, será um ponto sensível e polêmico, e que deverá ser tratado pelo profissional com muita diplomacia, pois preço baixo, aviltado, é a maior desvantagem; prejudica sensivelmente a segurança, a qualidade e a solução, tornando a estratégia pobre. O preço deve cobrir os gastos, investimentos e gerar lucro, idôneo e saudável. Como vantagem, representa apenas 3%. Lógico que a ganância naturalmente é uma desvantagem, o preço não pode ser alto, tem que ser justo. Baixo, leva à insolvência; alto, á avaréza; justo leva à dignidade e respeito.

Sá (2000, p. 72) classifica a seqüência para elaboração dos honorários da seguinte forma, “1. Faz-se proposta e pede-se depósito prévio em conta e à disposição do MM. Juiz; 2. Executa-se a perícia e produz-se o laudo; 3. Entrega-se o laudo e faz-se petição para liberação do depósito feito em conta e que ficou a disposição da justiça. Tal seqüência, todavia, de acordo com as disposições recentes, pode ser alterada, pois permite-se ao perito do juiz requerer parte de seus honorários por antecipação, mesmo antes de concluir o trabalho (em geral 50%).”

3. PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

A perícia contábil em processos trabalhistas atua como meio de resolução em conflitos entre empregados e empregadores, na grande maioria das vezes os empregados como parte reclamatória.

De acordo com Zanna (2005, p. 303)

O Processo Trabalhista procura equalizar os direitos, pois apesar dos Sindicatos, o Empregado pouco ou nenhum poder econômico e/ou político possui e, ao contrario, o empregador tem poder econômico, social e político. Diante desta realidade as leis protegem o trabalhador contra a estrutura organizativa do Empregador convertendo as disputas em questões jurídicas.

Sendo assim o surgimento das ações trabalhistas ocorre quando a desacordo entre empregado e empregador.

Zanna (2005, p. 304) conceitua que;

O Processo Trabalhista é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, chamados no processo de Reclamantes e Reclamados. Presta – se também para dirimir demais controvérsias decorrentes das relações trabalhistas rígidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT.

O processo trabalhista se divide em duas hipóteses, como demonstra o quadro a seguir.

Quadro 6: hipóteses do processo trabalhista:

Conciliação entre partes	Nesta hipótese, o valor a ser pago é ajustado entre as partes mediante acordo que, depois de homologado pelo magistrado, constitui – se em decisão irrecorrível. Este acordo, quando acontece na fase de conhecimento ou logo após as partes apresentarem suas memórias de calculo, não gera trabalho para o perito contador. Todavia, quando ocorre após o <i>expert</i> ter apresentado seu laudo, seus honorários estarão garantidos, conforme valor arbitrado pelo magistrado.
Sentença judicial transitada em julgado	É a decisão judicial que põe fim á etapa litigiosa da fase de conhecimento (instrução de processo), da qual não cabe mais recurso relacionado com essa fase probatória.

Fonte: Zanna (2005, p. 304)

Conforme descrito acima a perícia contábil em processos trabalhistas é considerada de fundamental importância para a resolução dos conflitos entre empregados e empregadores.

3.1 O PAPEL DO PERITO CONTADOR NO PROCESSO TRABALHISTA

Em uma perícia contábil trabalhista o esperado do perito contábil designado a executar a perícia, são esclarecimentos referentes às questões que geraram divergência no processo.

Zanna (2007, p. 413) afirma que;

No final, o que se espera do perito são cálculos claros, simples, fáceis de serem entendidos por leigos e corretos, com o propósito de revelarem:

- a) O crédito trabalhista do reclamante;
- b) O crédito previdenciário do INSS;
- c) O crédito da CEF relativo ao FGTS, que será repassado ao próprio reclamante, pois a ele pertence; e
- d) A quantia de IRRF cabente ao tesouro nacional;

Em resumo, o papel do perito contador, no Processo Trabalhista, é apresentar os cálculos que quantificam, monetariamente, o valor dos direitos sentenciados. (ZANNA, 2007).

Dessa forma cabe ao perito transformar percebe-se que a função primordial do perito contador, esclarecer as dúvidas existentes no processo, de forma clara e objetiva.

3.2 CAPACITAÇÕES PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO PERITO EM PROCESSOS TRABALHISTAS

Para que o profissional da contabilidade exerça seu trabalho em processos trabalhistas, algumas capacitações são de suma importância para um excelente desempenho dos trabalhos.

Zanna (2007, p. 414) afirma que:

Para que o profissional se capacite a atuar como perito contador em matéria trabalhista, além dos aspectos contábeis ligados ao controle e à contabilização dos salários normais, horas extras, adicionais por trabalho noturno e/ou por insalubridade, periculosidade, comissões, participação nos lucros, etc., respectivos encargos sociais e correspondentes débito para com a Receita Federal relativo ao IRRF, é desejável que já tenha atuado no departamento do pessoal de organizações ou tenha adquirido experiência na elaboração de folhas de pagamento e de homologações trabalhistas junto aos sindicatos.

Alem disso Zanna (2007, p. 414) destaca ainda que, “É necessário adquirir experiência relacionada com o Direito do Trabalho, o processo trabalhista e a legislação previdenciária.”

Ainda Zanna (2007, p. 414) ressalta que o profissional deve fortalecer a sua formação básica mediante ao estudo de;

1. Constituição Federal sobre o trabalho e o emprego;
2. Legislação específica sobre o trabalho: leis, decreto – lei e medidas provisórias, jurisprudências, regulamentos e portarias relacionados com a Justiça do Trabalhista;
3. Livros, revistas e jornais especializados em processo trabalhista e justiça do Trabalho;
4. Ter acesso a *softwares* especializados.

Como se vê, é necessário que o profissional se especialize no campo da perícia contábil, tal profissão requer que o profissional enriqueça seus conhecimentos através de estudos aprofundados, e estar sempre atualizado sobre as leis em sua área de atuação.

3.4 DO PROCESSO E SUA FORMAÇÃO

O processo acontece quando há necessidade de julgar e solucionar um litígio entre as partes, segundo Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 86)

Processo é o complexo de atos e atividades interdependentes que se desenvolvem tendo por finalidade solucionar um litígio. Esses atos seguem

uma seqüência definida pelo código de processo civil e vinculam o juiz e as partes a uma série de direitos e obrigações.

De acordo com o CPC Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, os direitos e obrigações do juiz, são:

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo – lhe
I – assegurar às partes igualdade de tratamento;
II – velar pela rápida solução do litígio;
III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário á dignidade da justiça;
IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. (Incluindo pela Lei nº 8.952, de 1994)

Os direitos e obrigações das partes, de acordo com o CPC Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, são:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela lei nº 10.358, de 2001)
I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;
II – prócer com lealdade e boa fé;
III – não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

Sendo assim, as partes devem observar seus direitos e obrigações como rege a lei citado acima, e apresentar seus argumentos e suas provas para que o juiz analise e tome uma decisão sobre o litígio.

Logo após a abertura do processo, o juiz terá conhecimento da causa e assim ao analisar se observar ser necessário nomeará um perito contador qualificado, para a realização da perícia contábil, assim como determinará o prazo de entrega do laudo e analisará a proposta de honorários feita pelo perito.

A ação ainda poderá ser julgada pelo juiz como improcedente e desta forma extinguir o processo, conforme destaca Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 89) “Petição inicial é o instrumento de que se vale o interessado para provocar a prestação jurisdicional do Estado, podendo ser escrita ou verbal”, as causas que poderão tornar a ação improcedente são: quando constatado negligência das partes, quando o processo ficar parado mais de um ano, quando houver abandono pelo autor da ação por mais de 30 dias ou quando da desistência da ação.

Na seqüência do processo será marcada uma audiência, na qual as partes serão citadas, de acordo com Santos; Schimidt e Gomes (2006, p. 90) “Citação é o ato pelo qual o judiciário dá conhecimento ao reclamado da propositura de uma ação”, todos deveram comparecer no local, data e hora marcado pelo juiz, tanto o reclamante como o reclamado.

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para elaboração do trabalho científico em questão é necessário definir os procedimentos metodológicos, neste tópico apresentam-se os procedimentos e tipo metodológico a ser desenvolvidos no presente trabalho.

De acordo com Andrade (2005, p. 124),

Nesse tipo de pesquisa bibliográfica, os fatos são observados, registrados, analisado, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

A pesquisa consiste em um estudo bibliográfico, realizado através de materiais já elaborados, tais como: livros, revistas, artigos e perícias trabalhistas realizadas.

A metodologia realizada no presente trabalho quanto aos objetivos, será a descritiva, em virtude dos procedimentos e normas pertinentes á perícia contábil

Segundo Gil (2002, p. 81),

A pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.

Sendo assim, são descritos os conceitos relacionados á perícia contábil, os procedimentos adotados para elaboração da perícia contábil trabalhista e os requisitos técnicos adotados e profissionais para o seu desenvolvimento.

A tipologia da pesquisa quanto aos procedimentos será bibliográfica. A pesquisa bibliográfica apresenta conceitos para o desenvolvimento da fundamentação teórica que visa o esclarecimento do problema exposto.

Quanto à abordagem do problema, a tipologia de pesquisa utilizada é a qualitativa. Segundo Richardson (1998, p. 39) “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais.” A tipologia qualitativa proporciona um entendimento aprofundado e específico sobre o determinado problema.

Sendo assim, após caracterizar os procedimentos metodológicos, poderá se prosseguir com o estudo para solucionar o problema proposto anteriormente

5 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso em questão refere-se á liquidação da sentença do Processo nº 0000953-47.2014.5.12.005 da 4ª Vara de Trabalho de Criciúma, TRT da 12ª Região e consiste em uma ação trabalhista movida por Daniel Santos, autor, contra Vargas Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

O autor ajuizou uma ação trabalhista contra a empresa Vargas Empreiteira de Mão de obra Ltda., pedindo pagamento de seus direitos, o autor sustenta que foi contratado pela empresa em 06/03/2013, na função de servente, tendo pedido seu desligamento em 30/09/2013, pois a empresa não estava honrando com suas obrigações contratuais, não tendo havido a baixa de sua CTPS. Refere não ter recebido até a data do ajuizamento da ação qualquer valor a título de verbas de extinção de contrato, razão pela qual pede-se na ação trabalhista o pagamento de 7/12 de férias proporcionais com 1/3 e 7/12 de 13º salário proporcional. Requer ainda a aplicação da penalidade do Art. 467 da CLT e o pagamento da multa do Art. 477 da CLT. O autor ainda desiste do pedido de adicional de insalubridade havendo homologação do juízo.

No caso em exame, o juiz da causa a favor do autor tendo em vista a confissão ficta da reclamante, da veracidade dos fatos alegados pelo autor, sendo ainda que os documentos apresentados aos autos pelo reclamante especialmente em face de cópia da CTPS da fl. 09 e do recibo de pagamento, comprovam a prestação de serviço em favor da reclamada, no que se refere ás verbas de extinção de contrato de trabalho, ante a ausência de documentos e a confissão ficta decretada da ré, há de se reconhecer a dispensa na forma relatada pelo autor e de se reputar não pagos os referidos haveres.

Diante do exposto a reclamada foi condenada á:

1. A anotar a baixa na CTPS do trabalhador, fazendo dela constar o dia 30/09/2013;
2. A pagar ao autor, em valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária na forma da lei, observados os termos e critérios da fundamentação, o que segue:
 - a) 7/12 de férias proporcionais com 1/3 e 7/12 de 13º salário proporcional, com reflexos no FGTS;
 - b) Multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT;

- c) Incidência da penalidade do artigo 467 da CLT, sendo devido o adicional de 50 % sobre férias proporcionais com 1/3 e o 13º salário proporcional.

Segue abaixo os dados do processo pesquisado, os dados do autor da causa, o número do processo e o nome da empresa foram alterados para efeito de sigilo.

Número do Processo: 0000953-47.2014.5.12.005

Reclamante: Daniel Santos

Reclamada: Vargas Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Admissão: 06/03/2013

Demissão: 30/09/2013

Ajuizamento da ação: 24/03/2014

Motivo do desligamento da empresa: pedido de demissão.

A ação trabalhista movida por Daniel Santos condena a Vargas Empreiteira de Mão de Obra Ltda., segue abaixo os cálculos realizados na ação pelo perito, os cálculos são realizados no que foi exposto na sentença em todo o período de trabalho do autor na empresa.

5.1 MULTA ART. 477 DA CLT – ATRASO NA RESCISÃO

A legislação trabalhista estabelece que de acordo com o Art. 477 da CLT, é assegurados a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação para o respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha recebido na mesma empresa.

O parágrafo 6º da CLT 477 estabelece que; o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos;

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao termino do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo parágrafo 6º da CLT 477 sujeitara á empresa ao pagamento de multa em favor do empregado, no valor

equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), assim estabelecido pelo parágrafo 8º da CLT 477.

Sendo assim com base na lei citada acima o juiz condena a empresa o pagamento da multa ao autor da ação no valor de seu salário R\$ 1.050,00 corrigido pelo índice, segue abaixo cálculo efetuado com base na sentença do juiz;

Multa Art. 477 da CLT – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((MAIOR REMUNERAÇÃO/ 1,00) X 1,00) X QUANTIDADE)							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	1.050,00	30/30	1.050,00	0	1.050,00	1,00763	1.058,01

Para o cálculo da multa do Art. 477 usou-se como base o salário do empregado de R\$1.050,00 diminuindo o valor pago pela empresa R\$0,00 e multiplicando pelo Índice de correção estabelecido por lei 1, 007633 chegando ao total a ser pago pela empresa ao autor da ação R\$ 1.058,01.

5.2 DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário é um direito assegurado por lei a todo trabalhador, o cálculo do décimo terceiro salário ao autor da ação foi calculado de acordo com o estabelecido em sentença pelo juiz.

Calculo 13º salário – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((MAIOR REMUNERAÇÃO / 12,00) X 1,00) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	1.050,00	30/30	612,50	0,00	612,50	1,007633	617,18

Para o calculo do 13º salário usou-se como base o salário R\$ 1.050,00 dividido por 12 e multiplicado pela quantidade de meses trabalhados na empresa pelo reclamante que foram sete meses diminuindo o valor pago pela empresa R\$ 0,00 adicionado o valor da correção estabelecido por lei de 1,007633 totalizando o montante de R\$ 617,18 á ser pago pela empresa na ação em questão.

5.2.1 FGTS sobre 13º salário

A seguir segue calculo do reflexo do FGTS sobre décimo terceiro salário devidamente corrigido.

Calculo FGTS sobre 13º salário – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((REFLEXOS/ 1,00) X PERCENTUAL DO FGTS) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	612,50	30/30	49,00	0,00	49,00	1,007633	49,37

O calculo do FGTS sobre 13º salário foi efetuado da seguinte forma, usou-se o calculo do 13º salário, R\$ 612,50 multiplicado por 8% como prevê a legislação, multiplicando pelo índice de 1,007633 totalizando R\$ 49,37 á ser pago pela empresa.

5.3 MULTA ART. 467 DA CLT

Conforme a legislação, em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia, sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, a data do comparecimento à justiça do trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagar multa acrescidas de cinquenta por cento.

Calculo Multa Art. 467 da CLT - 13º salário – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((REFLEXOS/ 1,00) X 0,50) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	612,50	30/30	306,25	0,00	306,25	1,007633	308,59

O cálculo para a multa do Art. 467 da CLT sobre o 13º salário foi desenvolvido pelo perito da seguinte forma, como base o valor do 13º salário R\$ 612,50 multiplicado por 50% como rege a lei devidamente acrescentado do índice de

correção 1,007633 chegando ao total de R\$ 308,59 a ser pago pela empresa ao autor da ação.

A seguir apresenta-se o calculo das férias + 1/3 como foi determinado pelo juiz na sentença.

Calculo Férias + 1/3 – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((MAIOR REMUNERAÇÃO / 12,00) X 1,33) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	1.050,00	30/30	816,67	0,00	816,67	1,007633	822,90

O perito apresentou o cálculo usando como base o salário do empregado de R\$ 1.050,00 dividindo por 12 (um ano) e multiplicando por 1,33 (correspondente á 1/3 como estabelecido por lei) multiplicando pela quantidade de meses trabalhados na empresa pelo autor da ação, ainda acrescido do índice de correção 1,007633, totalizando o montante de R\$ 822,90 que terá direito a receber na ação o reclamante.

O próximo calculo apresenta os reflexos do FGTS sobre férias mais 1/3.

Calculo Fgts sobre Férias + 1/3 – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((REFLEXOS / 1,00) X PERCENTUAL DO FGTS) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	816,67	30/30	65,33	0,00	65,33	1,007633	65,83

O cálculo foi apresentado tendo como base o valor correspondente das férias R\$ 816,67 multiplicado por 8% percentual do FGTS estabelecido por lei, corrigido pelo índice de 1,007633 totalizando R\$ 65,83.

O cálculo a seguir apresenta os reflexos da multa do Art. 467 da CLT sobre férias mais 1/3.

Calculo Multa Art. 467 da Clt - Férias + 1/3 – Período calculado: 06/03/2013 á 30/09/2013

((REFLEXOS / 1,00) X 0,50) X QUANTIDADE							
Período mensal	Base	Dias	Calculado	Pago	Diferença	Índice	Valor Corrigido
01 á 30/09/2013	816,67	30/30	408,34	0,00	408,34	1,007633	411,45

Para o cálculo dos reflexos multa Art. 467 da CLT sobre férias mais 1/3, apresentado pelo perito, usou – se como valor base o calculado das férias R\$ 816,67 multiplicado pela multa do Art. 467 da CLT de 50% acrescido do índice de correção 1,007633 chegando ao montante á ser pago pela empresa ao autor da ação de R\$ 411,45.

5.4 RESUMO GERAL DO CÁLCULO

Segue resumo do cálculo efetuado pelo perito para maior entendimento

Resumo geral;

Multa art. 477 da CLT – Atraso na rescisão	1.058,01
13º Salário	617,18
FGTS sobre 13º Salário	49,37
Multa art. 467 da CLT - 13º Salário	308,59
Férias + 1/3	822,90
FGTS sobre férias + 1/3	65,83
Multa art. 467 da CLT - Férias + 1/3	411,45

Total devido pelo reclamado;

Principal Corrigido	3.218,13
Fgts (8%) + Reflexos - Pago	115,20
Juros de Mora sobre Principal	202,74
Juros de Mora sobre FGTS	7,26
Bruto devido ao Reclamante	3.543,33
INSS devido pelo reclamado	14,82
Total Parcial	3.558,15
Custas de Conhecimento	70,87
Custas de Liquidação	17,72
Total devido pelo Reclamado	3.646,74

Líquido devido ao reclamante;

Bruto devido ao Reclamante	3.543,33
Depósito FGTS + Juros de Mora	122,46
INSS devido pelo Reclamante	49,00
IRRF do Reclamante	0,00
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.371,87

Os valores apresentados foram calculados de acordo com o estabelecido em sentença pelo juiz. Conforme o Art. 833 da CLT, que determina que os juros incidam sobre o valor total da ação.

Com este estudo de caso apresenta-se a grande importância da profissão do perito contábil para realização dos cálculos na liquidação de sentença, pois é o perito que apresenta de forma lúcida os valores devidamente corrigidos para que não ocorra equívocos e a sentença seja liquidada. O perito trabalha em benefício da sociedade com a análise técnica na resolução de litígios, com a participação do perito contador em processos judiciais, o juiz tem maior segurança no momento de definir a sentença.

O contador deve estar sempre atendo às suas responsabilidades no exercício da atividade pericial, devendo agir com princípio ético e moral e mantendo o sigilo profissional.

Demonstrou como o perito contador partindo da sentença do juiz consegue transformá-la em números, exemplificando em cálculos claros e de fácil entendimento para assim servir de auxílio para o poder judiciário.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é um estudo sobre a realização de uma perícia contábil trabalhista, mostra a importância do perito contador em auxiliar a justiça do trabalho na resolução de conflitos entre empregado e empregador, trás seus procedimentos e as etapas para chegar ao resultado final ainda abordam os diferentes tipos de perícia contábil, as qualificações necessárias para que o profissional possa atuar na área e as metodologias aplicáveis.

A perícia existe desde o início das civilizações como observou-se na pesquisa, já apresentavam indícios que eram praticados por aqueles que tinham a capacidade de examinar, julgar e executar as leis uma pessoa que possua amplo conhecimento com o intuito de analisar a veracidade dos fatos.

Para atuar como perito contador o profissional deve ser bacharel em Ciências Contábeis e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, além de ter conhecimento técnico e profissional, é necessário ter um conjunto de atribuições, como ter capacidades legais, profissionais, éticas e morais se faz necessário os requisitos para o profissional e muita responsabilidade, pois a perícia contábil é de competência única e exclusiva do profissional da contabilidade.

O perito contábil deve atuar de forma profissional sempre buscando a verdade e apurando os fatos, sem a intenção de beneficiar á alguma parte envolvida no processo, quando necessário apresentar provas que sustentem a sua opinião, deve agir sempre de forma honesta e idônea de acordo com a ética que rege a profissão, pois caso contrário o perito que agir de forma inadequada e prejudicar a justiça na resolução dos processos o mesmo responderá por seus atos e estará sujeito á punições cabíveis.

O perito contábil quando nomeado pelo juiz, tem o direito de recusar a fazer o trabalho de perícia que lhe foi designado, caso sinta-se incapaz de realizar a mesma, para isso deve apresentar a sua recusa e o motivo pelo qual está o impedindo de realizar o trabalho de perícia, caso não se manifeste dentro do prazo que lhe cabe o mesmo terá que realizar a perícia. O perito responsável pela realização da perícia ou as partes envolvidas no processo se desejarem ou quando sentirem necessidade poderão nomear um perito assistente para auxiliar na perícia. O perito assistente também deve estar devidamente registrado no CRC e deve conter as mesmas características e qualificações do perito oficial, porém por ser

nomeado pelas partes ou pelo perito não estará sujeito á impedimento, somente o perito nomeado pelo juiz apresenta e assina o laudo, mas o assistente técnico poderá emitir um parecer após o término de seu trabalho.

Sendo assim observa-se a importância do profissional contábil para a resolução de litígios, pois com sua experiência e qualificação o perito busca provas e apresenta a veracidade dos fatos em questão, contribuindo com a justiça de forma precisa e justa sem prejudicar ou beneficiar nenhuma das partes envolvidas no litígio.

No trabalho realizado em processos trabalhistas, o juiz nomeia um perito contador que deve ser especialista em matéria trabalhista, para ajudar o juiz na realização dos cálculos, os cálculos devem ser apresentados de forma simples e de fácil entendimento para a liquidação da sentença.

Dessa forma observou-se com esse estudo que o profissional contábil deve estar sempre atualizado quanto a legislação trabalhista e ser um conhecedor da matéria, ter experiência com folhas de pagamento ou ter se especializado na área, para assim não cometer erros e realizar seu trabalho de forma correta.

Sendo assim observa-se que o fator fundamental para a realização da perícia é a de o profissional estar sempre atualizado com as constantes mudanças na legislação e ter experiência na área trabalhista, sempre agir com ética de forma correta apresentando somente a veracidade dos fatos investigados, para que o juiz possa dar a sentença seguindo o laudo apresentado pelo perito. Portanto o perito deve estar atento às suas responsabilidades no exercício da atividade profissional, devendo agir com zelo, com princípio ético e moral e mantendo o sigilo profissional. O papel do perito contador na elaboração do laudo pericial baseia-se em conhecimentos técnicos e científicos. Desta forma deve sempre realizar seu trabalho com a máxima precisão e qualidade, pois esta expõe sua opinião diante dos fatos analisados que servirão de base para a solução de conflitos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valter Luiz Palombo. Perícia contábil. 2ed. São Paulo: Atlas 2000.
- ANDRADE, Maria Margarida. Como elaborar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2005
- CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. Disponível em:
HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406htm. Acesso em: 21 de outubro de 2014.
- CLT – consolidação das leis do trabalho. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia. Brasília, 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em:
<HTTP://portalcfc.org.br>. Acesso em 21 de outubro de 2014.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova Pericial Contábil: os aspectos práticos e fundamentais. 4ed. Curitiba: Juará, 2005.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa, Perícia Contábil: normas brasileiras. 1ed. Curitiba; Juruá, 2004.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias at AL. Perícia contábil. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIO, Luiz Roberto; FERREIRA JUNIOR, Vital. Cálculos periciais: efeitos inflacionários, números, índices, indexadores e sistemas de amortização. Curitiba. Juruá, 2007.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. Perícia Contábil. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. Perícia contábil. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo, Atlas, 1998.

Sá, Antonio Lopes de. Perícia Contábil. 4ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antonio Lopes de. Perícia Contábil. 8ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, José Aparecido dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. Fundamentos de perícia contábil. São Paulo: Atlas, 2006.

Morais, Antonio Carlos. A Busca Da Prova Pericial Contábil. 2005.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de perícia Contábil. 1ed. São Paulo: IOB Thonson, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. Prática de perícia Contábil. 2ed. São Paulo: IOB Thonson, 2007.